

MEMORANDO 32/2019

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Outubro de 2019

De: Depto de Compras**Ao:** Assessor Jurídico**Assunto:** *Aditivo Seguro de Veículos*

Prezado Assessor,

Encaminho Proposta, referente ao Pregão Presencial 55/2019, sob Contrato nº 77/2019, junto a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ **61.198.164/0001-60**, solicitando inclusão de Veículo p/ ser assegurado, com a mesma vigência do seguro da frota Municipal, sendo aditivado ao referido contrato:


* Veículo VW GOL 1.0 - 2019/2020

* Veículo Caminhão VW 19.330 - 2018/2019 + Reboque - 2019/2019

Sem mais para o momento.

Dr. Everton Muller
Assessor Jurídico

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR


ITACIR ALVES PERÃO
Diretor Depto de Compras

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios
54	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 54909 0Km: Sim COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: ENDOSSO OPERAÇÃO: INCLUSAO REGIÃO DE RISCO: CRUZEIRO DO IGUACU - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.070,00 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Parabrisa/Traseiro: R\$ 98,00 Retrovisores: R\$ 61,00 Lanternas/Faróis: R\$ 97,00

000599



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 261316038

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNIC DE CRUZEIRO DO IGUACU	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	95.589.230/0001-44	Validade:	31/10/2019
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	01/10/2019
Data:	01/10/2019	Quantidade de Itens:	1
Tarifa:	Outubro/2019	Data da impressão:	01/10/2019
Vigência:	01/10/2019 - 08/08/2020		
Operação de Negócio:	Convencional		

ORÇAMENTO - PORTO SEGURO AUTO FROTA



Orçamento: 261316038		
Sucursal/Apólice: 7/8725211	Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Endosso	Tarifa: Outubro/2019	
Início da Vigência: 01/10/2019	Data do Orçamento: 01/10/2019	
Término da Vigência: 08/08/2020	Versão do cálculo: 2	
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 01/10/2019	
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(42) 30354746	LID2FJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNIC DE CRUZEIRO DO IGUACU		
CNPJ: 95.589.230/0001-44	Tipo Pessoa: Jurídica	
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 612,67	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 216,28	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 25,22	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 38,95	
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 10,29	
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 5,81	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 39,59	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 1		
Prêmio do Seguro		

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 948,81

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 948,81

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 31/10/2019

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boletô

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 948,81	R\$ 948,81

PAGAMENTO: Carnê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 948,81	R\$ 948,81

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 948,81	R\$ 948,81
2	0,00%	R\$ 474,40	R\$ 948,80
3	0,00%	R\$ 316,27	R\$ 948,81
4	0,00%	R\$ 237,20	R\$ 948,80
5	0,00%	R\$ 189,76	R\$ 948,80
6	0,00%	R\$ 158,14	R\$ 948,84
7	0,00%	R\$ 135,54	R\$ 948,78
8	0,00%	R\$ 118,60	R\$ 948,80
9	0,00%	R\$ 105,42	R\$ 948,78

PAGAMENTO: Frec. 1ª Parcela Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 948,81	R\$ 948,81
2	0,00%	R\$ 474,40	R\$ 948,80
3	0,00%	R\$ 316,27	R\$ 948,81
4	0,00%	R\$ 237,20	R\$ 948,80
5	0,00%	R\$ 189,76	R\$ 948,80
6	0,00%	R\$ 158,14	R\$ 948,84

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios
------	---------	----------------	------------------------------------

54	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - REBOCADOR 19.330 E TIPO EMISSÃO: ENDOSSO CONSTELLATION E5 4X2 ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 5151384 0Km: Sim COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: ENDOSSO OPERAÇÃO: INCLUSAO REGIÃO DE RISCO: CRUZEIRO DO IGUACU - PR UTILIZAÇÃO: TRANSP. DE CARGA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 15.106,50 DMT 1R - IS R\$ 1.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 78S / FRANQUIAS: Parabrisa/Traseiro: R\$ 158,00 Laterais: R\$ 79,00
----	--	--	--

55	VEÍCULO: REBOQUE - ABERTO 2 EIXOS ANO/MODELO: 2019/2019 0Km: Sim COMBUSTÍVEL: Tracionado	TIPO EMISSÃO: ENDOSSO OPERAÇÃO: INCLUSAO REGIÃO DE RISCO: CRUZEIRO DO IGUACU - PR UTILIZAÇÃO: TRANSP. DE CARGA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - R\$ 113.000,00 / FRANQUIA: R\$ 5.938,50 Cls. 45V
----	---	--	--



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 261848000

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNIC DE CRUZEIRO DO IGUACU	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	95.589.230/0001-44	Validade:	03/11/2019
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	07/10/2019
Data:	04/10/2019	Quantidade de Itens:	2
Tarifa:	Outubro/2019	Data da impressão:	14/10/2019
Vigência:	04/10/2019 - 08/08/2020		
Operação de Negócio:	Convencional		



ORÇAMENTO - PORTO SEGURO AUTO FROTA

Orçamento: 261848000		
Sucursal/Apólice: 7/8725211	Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Endosso	Tarifa: Outubro/2019	
Início da Vigência: 04/10/2019	Data do Orçamento: 04/10/2019	
Término da Vigência: 08/08/2020	Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 2	Última Liberação: 07/10/2019	
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(42) 30354746	LID2FJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNIC DE CRUZEIRO DO IGUACU		Tipo Pessoa: Jurídica
CNPJ: 95.589.230/0001-44		
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 3.057,84	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 416,70	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 71,47	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 33,07	
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 10,19	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 301,13	
78S - Danos aos Vidros - Rede Referenciada	R\$ 9,07	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 2		
Prêmio do Seguro		

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 3.899,47

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 3.899,47

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 03/11/2019

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boletó

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.899,47	R\$ 3.899,47

PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.899,47	R\$ 3.899,47

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.899,47	R\$ 3.899,47
2	0,00%	R\$ 1.949,74	R\$ 3.899,48
3	0,00%	R\$ 1.299,82	R\$ 3.899,46
4	0,00%	R\$ 974,87	R\$ 3.899,48
5	0,00%	R\$ 779,89	R\$ 3.899,45
6	0,00%	R\$ 649,91	R\$ 3.899,46
7	0,00%	R\$ 557,07	R\$ 3.899,49
8	0,00%	R\$ 487,43	R\$ 3.899,44
9	0,00%	R\$ 433,27	R\$ 3.899,43

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 3.899,47	R\$ 3.899,47
2	0,00%	R\$ 1.949,74	R\$ 3.899,48
3	0,00%	R\$ 1.299,82	R\$ 3.899,46
4	0,00%	R\$ 974,87	R\$ 3.899,48
5	0,00%	R\$ 779,89	R\$ 3.899,45
6	0,00%	R\$ 649,91	R\$ 3.899,46



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER JURÍDICO nº. 42/2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração Municipal, memorando 33/2019 do Diretor do Departamento de Compras, quanto a acréscimo de quantitativo, com acréscimo de seguro de um veículo VW GOL ano 2019/2020 e VW CAMINHÃO 19.330 2018/2019 e REBOQUE, ao contratos de seguro, oriundo do Pregão n. 55/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada de seguros para seguro de veículos da frota municipal.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo ao contrato de seguro proveniente do processo de pregão eletrônico 55/2019, tendo em vista interesse em aditiva-lo, haja vista a necessidade de que sejam assegurado mais 02 (dois) veículos, sendo VW GOL ano 2019/2020 e VW CAMINHÃO 19.330 2018/2019 e REBOQUE, adquirido pela Administração Municipal.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto aos contratos referente ao respectivo procedimento licitatório pregão 55/2018, e contratos, sendo informado que a empresa GENTE SEGURADORA S/A, sagrou-se vencedora do certame, lote II (seguro de veículos transporte escolar e fretamento – envolvendo danos a passageiros), pelo valor total de R\$ 30.000,00, conforme contrato



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

78/2019 e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS lote I (seguro de veículos – “casco”), pelo valor de R\$ 77.000,00, conforme contrato 77/2018.

Vislumbra-se ainda que ambos os contratos foram firmados em 27/06/2019 tendo como prazo de vigência até 27/06/2020, portanto encontram-se em plena vigência.

Outrossim, em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, “b” , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)”.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Assim, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, o aditivo aos referidos contratos se justificam em decorrência da necessidade do Município, para que os veículos possam se deslocar devidamente segurados.

Porem, por ocasião da contratação, deve observar consoante o contrato firmado, adequando a categoria que pertence o veículo.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo, **desde que o valor, seja inferior aos percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%**, consoante já ressaltado retro, **não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto.**

Por fim, deve ser verificado pela equipe financeira se o valor do seguro encontra-se dentro dos limites previstos pela lei de licitações, não podendo é claro superar os limites legais impostos pela lei de licitações.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

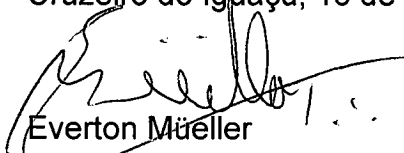


Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR
PREGÃO PRESENCIAL 055/2019
CONTRATO Nº 077/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, portador do RG:15407.073-7 - SSP-SP. – CPF:047.332.458-07, conforme consta do contrato 077/2019, processo licitatório Pregão Presencial 055/2019.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar seguro da frota municipal, , conforme descrição constante no Anexo I e XI do edital de licitação Pregão Presencial nº 055/2019, cujo texto fica incorporado a presente como se transcrito na íntegra estivesse.

Lote	Descrição	Qtde	Valor Unit Max	Valor Total Max
01	Seguro de veículos, conforme critérios estabelecidos no anexo 11.	01	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
TOTAL				R\$ 77.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:3.899,47 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao acréscimo do veículo caminhão VW 19.330 2018/2019 + REBOQUE 2019/2019, e R\$:948,81 (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente ao acréscimo do veículo VW gol 1.0 2019-2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo segundo termo aditivo.


E assim por estarem justos e contratados, assinam o Segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.


Cruzeiro do Iguaçu, 22 de outubro de 2019.



DILMAR TÚRMINA
Contratante



JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:


1- Weiton Moreira Dos Santos
RG: 54.693.645-3
CPF: 038.889.305-29
CPF/MF nº 084.192.229-25


2- Sidneia A. L. da Silva
CPF/MF nº 03980469-10


VICTOR HUGO ROMÃO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR-PREGÃO PRESENCIAL 055/2019 CONTRATO Nº 077/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, portador do RG:15407.073-7–SSP-SP – CPF:047.332.458-07, conforme consta do contrato 077/2019, processo licitatório Pregão Presencial 055/2019.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar seguro da frota municipal, , conforme descrição constante no Anexo I e XI do edital de licitação Pregão Presencial nº 055/2019, cujo texto fica incorporado a presente como se transcrito na íntegra estivesse.

Lote	Descrição	Qtde	Valor Unit Max	Valor Total Max
01	Seguro de veículos, conforme critérios estabelecidos no anexo 11.	01	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
TOTAL				R\$ 77.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:3.899,47 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao acréscimo do veículo caminhão VW 19.330 2018/2019 + REBOQUE 2019/2019, e R\$:948,81 (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente ao acréscimo do veículo VW gol 1.0 2019-2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo segundo termo aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de outubro de 2019.

DILMAR TÚRMINA-Contratante

JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA-Contratada

Testemunhas:

1-_____

CPF/MF nº _____

2-_____

CPF/MF nº _____

AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 121/2019 qual tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, foi CANCELADO tendo em vista que serão necessárias alterações no edital.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 22 de outubro de 2019.

JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOEIRO

DECISÃO RECURSO-PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2019

RECORRENTE: OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO:Ref. Protocolo 493/2019.–Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 109/2019.

Trata-se de recurso interposto referente a licitação, modalidade Pregão, número 109/2019, tem como objeto "... contratação de empresa especializada na produção de placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos (...)", no qual a recorrente OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA se contrapõe contra a sua inabilitação, asseverando que seu CNAE atende o objeto licitado, requerendo ao final a procedência do recurso.

Decorrido prazo para as contrarrazões o recurso foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "52/2019 – geral, impugnações e recursos", onde consta relatório dos fatos, concluindo pela procedência do recurso, assim dispondo:

"(...)Preliminarmente vislumbra que as razões de recurso interposto, são tempestivas.

Outrossim, vislumbra que o recorrente foi inabilitado por não conter em seu CNAE atividade compatível com o objeto licitado, assim constato na ata:

"Após verificação dos documentos da empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME constatou-se que o CNAE empresa não está compatível com o objeto licitado no lote 07, conforme documento anexo à ata. Portanto, o pregoeiro e comissão de apoio resolvem inabilitar a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME. Passou-se então para a abertura do envelope da empresa segunda colocada no lote 07.(...)".

(...)

Observa-se que objeto do lote 7 refere-se a placa de sinalização de trânsito em chapa

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR PREGÃO PRESENCIAL 055/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 de Maio 906, inscrito no MFC/NPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG-4.194.705-5 - CPF-580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 01.199.164/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, portador do RG:15407.073-3 - SSP-SP - CPF-047.332.458-07, conforme consta do contrato 077/2019, processo licitatório Pregão Presencial 055/2019.

CLAUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Contratação de empresa especializada para realizar seguro da frota municipal, conforme descrição constante no Anexo I e XI do edital de licitação Pregão Presencial nº 055/2019, cujo texto fica incorporado a presente como se transcrito na íntegra estivesse.

Table with 4 columns: Lotes, Descrição, Qtda, Valor Unit Max, Valor Total Max. Row 1: Seguro de veículos, conforme critérios estabelecidos no anexo 11. Row 2: TOTAL R\$ 77.000,00 R\$ 77.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$3.899,47 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) referente ao acréscimo do veículo VW Gol 1.0 2019-2020.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo segundo termo aditivo.

Essim por serem justos e contratados, assinam o Segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento. Cruzeiro do Iguaçu, 22 de outubro de 2019.

DILMAR TURMINA JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA Contratante Contratada

Testemunhas: 1 - CPF/MF nº 2 - CPF/MF nº

DECISÃO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2019

RECORRENTE: OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO: Ref. Protocolo 493/2019 - Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 109/2019.

Trata-se de recurso interposto referente a licitação, modalidade Pregão, número 109/2019, em que o objeto é "... contratação de empresa especializada na produção de placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos (...)", no qual a recorrente OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA fez contraponto contra a sua inabilitação, asserindo que seu CNAE atende o objeto licitado, requerendo ao final a procedência do recurso.

Decorrido prazo para as contrarrazões o recurso foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "52/2019" - geral, impugnâncias e recursos", onde consta relatório dos fatos, concluindo pela procedência do recurso, assim disposto: "(...)Previamente vislumbra que as razões de recurso interposto, são tempestivas.

Outrossim, vislumbra que o recorrente foi inabilitado por não conter em seu CNAE atividade compatível com o objeto licitado, assim consta na ata: "Após verificação dos documentos da empresa OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME constatou-se que o CNAE empresa não está compatível com o objeto licitado no lote 07, conforme documento anexo à ata. Portanto, o pregoeiro e comissão de apoio resolveu inabilitar a empresa OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME. Pessoa-se então para a abertura do envelope da empresa segunda colocada no lote 07..."

Observa-se que objeto do lote 7 refere-se a placa de sinalização de trânsito em chapa galvanizada.

Outrossim, vislumbra nos autos do certame pelo contrato social que a recorrente detente suas atividades: consta fabricação e serviços de instalação de placas, chapas metálicas entre outros.

Não sendo caso de inabilitação no caso em apreço, embora não conste no CNAE especificamente a atividade, restou comprovado documentalmente pelo contrato social que a recorrente atende ao objeto do certame, sendo por demais excessiva sua inabilitação.

Alas, neste sentido já decidiu o TCU: Enunciado Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Acórdão Acórdão 642/2014-Plenário Data da sessão 19/03/2014 Relator AUGUSTO SHERMAN

Ainda sobre o tema leciona J. U. Jacoby Fernandes e Ludimila Reis, citando a entendimento do TCU: "(...) restringir a participação do licitante pelo motivo de ausência da CNAE específica fere o princípio da compatibilidade (...). Para corroborar as observações, apresenta-se o Acórdão nº 1203/2011 do TCU. Nesse caso, ocorreu o impedimento de participação da empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas.

O relator do processo na análise argumentou o seguinte: Impedir que uma empresa participe do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites não previstos em lei de necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa (...) apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro.

Cabeira aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceito do parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Danitas, como acabou por ocorrer.

Corroborando o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 - Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte: Considerando que o objeto do contrato não é o precedente Acórdão 1.203/2011 - Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação no processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto do certame, a exemplo do contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, obtendo o envio de outras informações...3

No mesmo sentido, a Receita Federal já deu entendimento de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código da CNPJ.

ENUNCIADA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de verificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Torno de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional apoiado numa simples base fática analisada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social.

Assim entendendo procedente o recurso apresentado, devendo ser habilitada a empresa recorrente.

CONCLUSÃO Diante do exposto, e em razão da consulta realizada, entende este Procurador proponente o recurso apresentado, devendo ser habilitada a empresa OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, devendo ainda ser adjudicado o lote 07 do certame em seu favor, por apresentar a melhor proposta, consoante mapa de lances...)

Diante do exposto, julgou procedente o recurso apresentado, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, declarando habilitada a empresa OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA vencedora do lote 07 do certame, a que deve ser adjudicado respectivo lote, por ter apresentado melhor proposta por ocasião dos lances.

Em face desta decisão, remetemos e submetemos a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação e posterior ratificação.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de outubro de 2019.

José Nilton de Souza Pregoeiro.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2019

RECORRENTE: OLARIAT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO: Ref. Protocolo 493/2019 - Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 109/2019.

Relativamente adedinho anexado pelo Pregoeiro e o comitê no Parecer Jurídico 52/2019 - geral, impugnâncias e recursos" RÁTICO a decisão a mim submetida, mantendo-o inalterável pelos seus próprios fundamentos.

Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados. Cruzeiro do Iguaçu, 22 de outubro de 2019.

DILMAR TURMINA Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 07 de outubro de 2019, conforme segue:

Alterar-se a redação do edital: Onde lê-se: O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 4375/2019 de 02/04/2019, torna público que às 14 horas do dia 28 de outubro de 2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, será realizado certame licitatório, na modalidade de Pregão do tipo "menor preço" por item, cujo objeto: Contratação de empresa para o fornecimento aquisição de Equipamentos e Materiais para o Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde de Foz do Chopim, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DA ABERTURA 1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por Pregoeiro designado, a ser realizada no dia 28/10/2019 às 14 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Pr, no endereço acima mencionado, de acordo com a legislação explícita no preâmbulo deste Edital.

Letra-se: O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 4375/2019 de 02/04/2019, torna público que às 14 horas do dia 05 de novembro de 2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, será realizado certame licitatório, na modalidade de Pregão do tipo "menor preço" por item, cujo objeto: Contratação de empresa para o fornecimento aquisição de Equipamentos e Materiais para o Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde de Foz do Chopim, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DA ABERTURA 2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por Pregoeiro designado, a ser realizada no dia 05/11/2019 às 14 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Pr, no endereço acima mencionado, de acordo com a legislação explícita no preâmbulo deste Edital.

O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@cruzeiro@hotmail.com. Torno público.

JOSE NILTON DE SOUZA PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 009/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do chamamento 009/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 10 de outubro de 2019, conforme segue: Altera a seguinte redação do edital: Onde lê-se:

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria nº 4450/2019, torna público que às 14:00 horas do dia 01/11/2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento do envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 01 de NOVENOBRIO de 2019, às 13:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR, sito à Av. 13 de maio, 906 - Centro do Município.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 14:00 horas.

Letra-se: 1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria nº 4450/2019, torna público que às 09:00 horas do dia 04/11/2019, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento do envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 04 de NOVENOBRIO de 2019, às 08:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR, sito à Av. 13 de maio, 906 - Centro do Município.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 09:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital. Anexa e Retificação. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@cruzeiro@hotmail.com. Torno público.

CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR, 22 de outubro de 2019.

SANDRO PAULO BORTONCELLO PRESIDENTE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 121/2019 qual tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet lido (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, foi CANCELADO tendo em vista que serão necessárias alterações no edital.

Torno público, Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 22 de outubro de 2019.

JOSE NILTON DE SOUZA PREGOEIRO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2019

ESPECIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SANDRA MARCIA BRASANEZE KUNH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais específicos de vias automobilísticas.

VALOR: R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais) TOTAL: R\$ 2.910,00

PREZO: Até 31/01/2020 DOTAÇÃO: 33.90.39.000 - Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

RESOLUÇÃO 004/2019 Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para os Benefícios Eventuais, correspondente ao período Do primeiro semestre do ano de 2019.

O CMAS no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: 1º - Aprovar a Prestação de Contas do recurso FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o cofinhamento dos Benefícios eventuais de Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade, correspondente ao primeiro semestre do ano de 2019.

2º - Aprova a conclusão deste convênio. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2019. GILSON O. GROSS Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 005/2019

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FEAS - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para Incentivo à Pessoa com Deficiência I - PERÍODO Do pagamento até 30 de junho de 2019.

O CMAS no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

1º - Aprovar a Prestação de Contas do recurso FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o Incentivo à Pessoa com Deficiência I - período do pagamento até 30 de junho de 2019, correspondente ao primeiro semestre do ano de 2019.

2º - Aprovar a conclusão deste convênio. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2019. GILSON O. GROSS Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

RESOLUÇÃO 003/2019 Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FIPAR - Repasse Fundo a Fundo - SIF, para o Incentivo Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, do primeiro semestre do ano de 2019.

O CMJ no uso de suas atribuições legais e conforme reunião ordinária; RESOLVE: 1º - Aprovar a Prestação de Contas do recurso FIPAR - Fundo Estadual do Idoso - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o cofinhamento dos serviços e atividades realizadas para o Incentivo e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, correspondente ao primeiro semestre de 2019.

2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2019. ANAMIR REBONATO Presidente do CMJ

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

RESOLUÇÃO 009/2019 Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso FIA - Repasse Fundo a Fundo - SIFF, para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o doador ciência das informações contidas no Relatório apresentado pelo Órgão Gestor, respectivo à prestação de contas.

O CMDOCA no uso de suas atribuições legais e conforme reunião ordinária; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do recurso FIA - Fundo Infância e Adolescência - Sistema Fundo a Fundo - SIFF, para o cofinhamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, correspondente ao primeiro semestre de 2019.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º - São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2019. SALETE D. LOPES Presidente do CMDOCA

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 050/2019

1 - Decreto Nº 014/2019 - Declara Ponto Facultativo no Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos, o dia 29 de novembro de 2019 com suspensão das eleições normais do Poder Legislativo.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 25 de Novembro de 2019, e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Credenciando inscricões privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação de exames de ultrassonografia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra. Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltoeltontra.pr.gov.br

Salto do Lontra, Paraná, em 22 de Outubro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 4307/2019

Juarez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, Marly Sinhorini dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 316.726 SSP/PR e CPF nº 793.445.343-34, do cargo de Agente de Apoio Operacional, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2019.

Juarez Votri Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROIA D'OESTE

DECRETO Nº 148/2019

SÓMMA. Altera um crédito adicional suplementar em processo de emendação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Péroia D'Oeste - Estado do Paraná, com base nas atribuições legais e com base na Lei nº 135/06 e na Lei Municipal nº 114/2018 de 25 de outubro de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar em processo de emendação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) no Orçamento - Programa do Município de Péroia D'Oeste (PR), para o exercício de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

Table with 4 columns: R002 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, R001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, R 244 8.1.1 Eixo do Planejamento da Proteção Social Básica, 3.3.90.30.00-1003 Manutenção de Consumo. Values: R\$ 60,00, R\$ 60,00.

Art. 2º - Para a abertura de um crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, faz-se utilização o processo de emendação da seguinte forma de anexos:

Table with 3 columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Row 1: 1003 Ação Financeira em Matéria de AFM, R\$ 60,00. Row 2: TOTAL, R\$ 60,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Péroia D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2019.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

ORAÇÃO À N. SRA. DAS GRAÇAS

Eu vos saudô Maria, cheia de graça! Das vossas mãos voltadas para o mundo, as graças chegam sobre nós.

Nossa Senhora das Graças, vos sabeis quais as graças que são mais necessárias para nós, mas eu vos peço, do meu especial, qual me encontreis esta que vos peço com todo o fervor de minha alma (pedir a graça). Jesus é todo poderoso e vós sois a Mãe deus; por isto, Nossa Senhora das Graças, onípot e espero alcançar o que vos peço. Amém.